



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 8.480 **DE** 15 **DE** ABRIL **DE** 2003

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 11739 : 04 **DATA** 16 / 04 / 03

Autores: Vereadora Heleni de Paiva e outros – PT – Projeto de Lei CM n° 111/2002 – Proc. CM n° 900/98

ACRESCENTA incisos à Lei n° 7.720, de 10 de setembro de 1998, proibindo a apresentação de animais em espetáculos circenses e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n° 7.720, de 10 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido de um inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

VII – o interessado deverá, ainda, anexar declaração, sob as penas da lei, de que não utiliza animais de qualquer espécie nas apresentações circenses ou similares.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei n° 7.720, de 10 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 2º.
.....

III – especificamente pelo descumprimento do disposto no inciso VII do art. 1º, a falsidade de declaração, se comprovada, ensejará, ao infrator, concomitantemente, multa correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIRs e cassação definitiva do respectivo alvará de funcionamento.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 15 de abril de 2003.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ACYLINO BELLISOMI
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**RENE MIGUEL MINDRISZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO**